

# PARECER N° , DE 2015

SF/15449.67491-26

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 134, de 2015, do Senador Ataídes Oliveira, que solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego informações sobre os valores e os critérios de pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal desde o ano de 2003.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

## I – RELATÓRIO

O Senador Ataídes Oliveira, por meio do Requerimento nº 134, de 2015, requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego as informações a seguir, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal:

*1. A indicação dos critérios para a concessão do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal desde o ano de 2003 e as modificações posteriores até a presente data;*

*2. Os valores globais gastos com o benefício, ano a ano, desde 2003, indicado por Unidade da Federação;*

*3. A justificativa para a informação, extraída do Portal da Transparência, de que no ano de 2013 foram gastos R\$ 598.692.818,29 no pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal, cerca de 1/3 (um terço) do valor gasto no ano anterior (2012 - R\$ 1.723.364.496,96) e 1/4 do valor gasto no ano seguinte (2014 - R\$ 2.117.223.436,11); e*



SF/15449.67491-26

*4. A estimativa de economia de recursos com a modificação das regras para a concessão do benefício contidas na MP 665, de 2014, e o número de pescadores que deixarão de fazer jus ao benefício a partir da entrada em vigor da nova regulamentação.*

Na justificação do requerimento, o Senador argumenta que, após as eleições de 2014, surgiram várias denúncias de fraude na concessão do benefício. Além disso, lembra que houve a recente alteração nas regras de concessão do seguro-desemprego, por meio da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014 (MP nº 665, de 2014), visando tornar mais claro o enquadramento dos beneficiários. Assim, as informações solicitadas pelo requerimento fazem-se necessárias para melhor averiguar as denúncias de fraudes e a necessidade das alterações propostas pela MP nº 665, de 2014.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

## II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que facilita às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

As informações solicitadas visam esclarecer fatos noticiados como o de que há fraudes na concessão do seguro-desemprego ao pescador artesanal. Além disso, buscam compreender as mudanças propostas pela MP nº 665, de 2014, nas regras de concessão do benefício. Por fim, as informações prestam-se, ainda, à compreensão da magnitude de impactos fiscais das alterações na concessão do benefício.

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ficam evidenciados o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, manifesto-me pela aprovação do Requerimento nº 134, de 2015, e seu devido encaminhamento ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/15449.67491-26  
|||||